



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ N.º. 06.116.461/0001-00

**LEI MUNICIPAL N.º 425/2020.**

**Anapurus - MA, 15 de dezembro de 2020.**

*Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, do Município de Anapurus – MA/ Prefeitura Municipal para o período de 2021/2024 e dá outras Providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em cumprimento às disposições da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal, esta lei fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para vigor no período 2021/2024.

### **Capítulo II**

#### **DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS**

**Art. 2º** - Fica fixado em parcela única o valor dos subsídios mensal, a seguir, conforme prevê a Constituição Federal, no Art. 29-V e VI, 37-X e XI, 39 § 3º e 4º, e na Lei Orgânica Municipal, a saber:

I – Prefeito Municipal.....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II– Vice-Prefeito .....R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 1º - Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

§2º - O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

§3º - Quando o Vice-Prefeito for servidor Municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto quando no exercício do cargo de Prefeito, onde deverá fazer a opção.

**Art. 3º** - A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio mensal do Governador do Estado e do Ministro do STF, CF/88, Art. 37-XI e 39 § 3º e 4º, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

### **Capítulo III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - Será pago diferença de subsídio ao substituto do Prefeito, pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo, a razão de 1/30 avos por dia substituído.


**Art. 5º** – O Prefeito e o Vice-Prefeito não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos legais, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** – Esses agentes políticos receberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através de lei específica, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**Art. 7º** - Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

**Art. 8º** - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2017 a 2020.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2021, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

  
**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Certifico que esta Lei de n.º 425/2020, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, n.º 2.497, no dia 18 de dezembro de 2020, tendo sido afixado, no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus-MA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

---

**FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos